



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

1785

32/07/23

INTERESSADO:

Secretaria da mulher

ASSUNTO:

Instalação de um ameiê na zona urbana localizada na Rua Gradentes, Bairro Centro.



Ofício 45/2023

Barra do Corda – MA, 16 de julho de 2023

Maria Edivânia Pereira da Silva
Coordenadora de Receitas e Despesas

A Secretaria Municipal da Mulher vem por meio deste solicitar a locação de um imóvel na zona urbana, localizado na rua Tiradentes 00117, bairro centro em Barra do Corda- MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade , através da Secretaria Municipal da mulher , para atender as necessidades do município de Barra do Corda- MA.

Atenciosamente,

Maires Souza dos Anjos

Maires Souza dos Anjos
Secretária Municipal da Mulher
Portaria sob o nº 187/2023

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO:

1.1. Locação de um imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes 00117, Bairro Centro em Barra do Corda – MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da secretaria Municipal da Mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a necessidade de ampliação do espaço da sede da Secretaria Municipal da Mulher visando o melhoramento dos atendimentos e garantindo a proteção as mulheres, ou seja, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviço, programas e projetos, se faz necessário a locação do Imóvel citado como Objeto neste Termo de Referência, através da secretaria Municipal da Mulher.

2.2. O imóvel objeto do presente processo tem que ser localizado na zona urbana de Barra do Corda - MA, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação	Unid. Mês	Valor Mensal R\$	Unid. Mês	Valor Total
01	Locação de 01 (um) imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes 00117, Bairro Centro em Barra do Corda, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade,	01	4.000,00	12	48.000,00

Assinatura

	para atender as necessidades do município de Barra do corda – MA.				
--	---	--	--	--	--

3.1. O valor mensal do aluguel de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com o total global estimado para esta locação será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Locação de um imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes 00117, Bairro Centro em Barra do Corda – MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da secretaria Municipal da Mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda.

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Secretaria Municipal da Mulher de Barra do Corda - MA.

5.1.1. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

5.1.2. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

5.1.3. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



5.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.7. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.8. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

5.1.9. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

5.1.10. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):

5.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, realizado pela PMBDC/MA.

5.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

5.2.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

5.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.2.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

5.2.11 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.12. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.2.13 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

5.2.14 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS:

6.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:

7.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação do Imóveis para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pela Administração, ficando fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.



8.2. A Secretaria Municipal da Mulher de Barra do Corda - MA reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrajustável de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando-se no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.



- 9.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8. O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- 9.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- 9.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- 9.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 9.12. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 9.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de



preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

9.14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previsto no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 a 80 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.

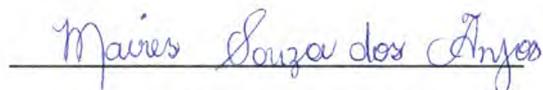
10.2. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

11.2. A gestão do contrato ficará a para ser designada pela autoridade superior.

Barra do Corda - MA, 16 de julho de 2023



Maires Souza dos Anjos
Secretária Municipal da Mulher
Portaria sob o nº 187/2023

PORTARIA Nº 187/2023 – GAB, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAIRES SOUZA DOS ANJOS, inscrita no CPF sob o número 012.404.283-08, ao cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA MULHER** do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos vinte e três de junho de dois mil e vinte e três.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

1.0
10485
CPL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Nº 214.143

REGISTRO GERAL

NOME **Luis José Carvalho**

FIJACÃO **Bento José dos Santos.
Joana Feres da Silva.**

Maranhense

13.02.1939

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

S. LUIZ - MA

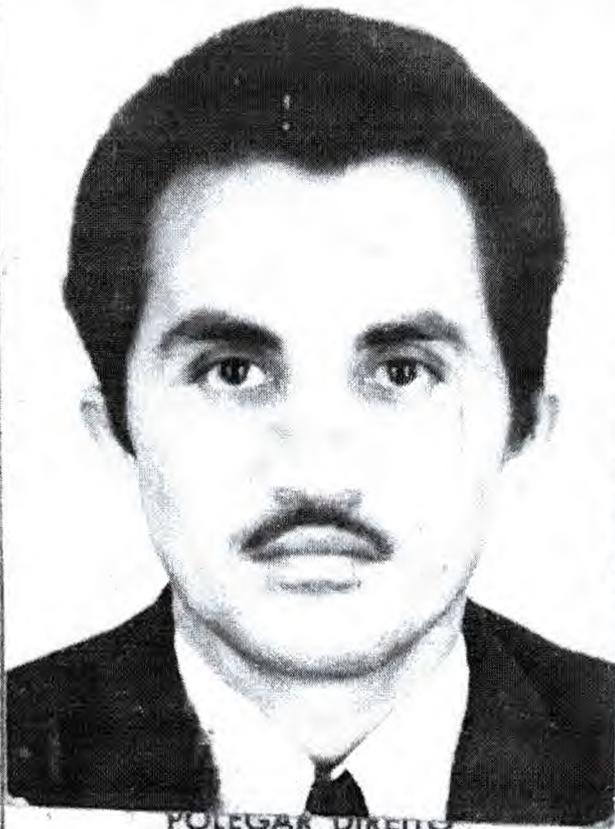
25.03.1914

Por **Fausto Romarinho dos Santos**

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(CEDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO



Luiz Jorge Caribello

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

11
1785
Ministério
CPI

12
1785
Assinatura
CPL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS CPL E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE O ÓRGÃO LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Empty box for signature]

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 39/73

CIEF 02 93

S
T
R
U
T
U
R
A

Processo N.
Assinatura
13
415
20
CPI

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

N.º DE REGISTRO NO CADASTRO DE PLANOS FISCAIS (COP)

039207473

CONTROLE

72

VÁLIDO ATÉ

30/04/79

NOME DO CONTRIBUINTE

LUIZ JOSE CARVALHE

EXPEDIDO PELA

TERCEIRA

REGIÃO FISCAL

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

NASCIMENTO

13/12/39

Proprietário



DIANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

ENDEREÇO DE ENTREGA:
R. ARAO BRITO, 31
CENTRO 65950-000 BARRA DO CORDA - MA
MEDIDOR: 30200094901

Classificação: Rural Agropecuária		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 13800 V Lim Min: 12.834 V Lim Max: 14.490 V			
LUIS JOSE CARVALHO INSTALAÇÃO: 7523670 CPF: ***.207.47*-** RD BR 226, S/N, KM 270 KM 270 CEP: 65950-000 CENTRO - BARRA DO CORDA - MA			
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,50 %		Parceiro de Negócio 7523670	
		Conta Contrato 7523670	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
05/2023	03/06/2023	R\$ 602,23	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/04/2023	17/05/2023	30	16/06/2023



NOTA FISCAL Nº 047686901 - SERIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 18/05/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21230506272793000184660000476869011054313920
 Protocolo de autorização: 3212300012613987 -
 18/05/2023 às 19:01:15

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde - 18/04 - 17/05



Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	672,40	0,802484	0,611850	20,27	107,92	539,59	ICMS	539,59	20,0000	107,92
Benefício Tarifário Bruto				1,29	0,00	27,55	PIS	459,22	0,8367	3,84
							COFINS	459,22	3,8598	17,72
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Líquido						26,26				
Cip-Ilum Pub Pref Munic						59,50				
Entrega Alternativa						1,85				

CONSUMO kWh	MAI/22	568
	JUN/22	490
	JUL/22	489
	AGO/22	577
	SET/22	624
	OUT/22	581
	NOV/22	670
	DEZ/22	616
	JAN/23	421
	FEV/23	514
	MAR/23	592
	ABR/23	470
MAI/23	656	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
30200094901	Consumo	ATIVO TOTAL	39.158	39.814	1,00	672 kWh	92A5.D394.63B5.764A.94D6.74B5.A8EC.FD63				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3102/22	18/05/2023			

REAVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Horário: 24h em todo o Brasil

Óvulteria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. De segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIRETOS
 É direito do consumidor ou do central geradora de solicitar e distribuidora o detalhamento da operação sob indicadores DVC, TIC, DMIC e DICI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual e coletivo e unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382138 40602.624179 2 0000000060223		Pague através do PIX.	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				03.06.2023	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		7523670		05/2023	
DATA DOCUMENTO	NUMERO DE REFERENCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACBITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NUMERO
18.05.2023	0202305047686901	DM	N	18.05.2023	33733821340602624
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(R) VALOR DOCUMENTO
	17	R\$			602,23
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO					
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO					
LUIS JOSE CARVALHO 039.207.473-72					



Ficha de Compensação



57525
R





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUIS JOSE CARVALHO**
CPF: **039.207.473-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:49 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **1252.2678.3068.EBB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 191751/23

Data da Certidão: 26/07/2023 12:13:14

CPF/CNPJ 03920747372 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/07/2023 12:13:14



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 055812/23

Data da

03/08/2023 09:00:45

Inscrição Estadual: 121282805

CPF/CNPJ: 03920747372

Razão Social: LUIZ JOSE CARVALHO

Endereço: POV MANOEL CARLOS, CEP: 65000000 - POV MANOEL CARLOS

Telefone: null

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/08/2023 09:00:45



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis



CERTIDÃO

CERTIFICO, que por ter sido requerido verbalmente por parte interessada, que revendo o Livro de Escrituras, nº 55, às fls. 60v/63, deste Tabelionato de Notas, nele consta o seguinte registro:

Escritura Pública de compra e venda, que entre se fazem, de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORES**, ORESTES MARTINS SILVA e sua mulher, INES GOMES SILVA, e outros, e, do outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR**, LUIS JOSE CARVALHO, na sua forma a seguir expressa:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que, aos quatorze (14) de dias do mês de junho do ano de 1985, nesta cidade e Comarca de Barra do Corda, deste Estado do Maranhão, em meu Cartório, na Rua Arão Brito, nº 491, compareceram perante mim, **TABELIÃO**, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORES**: ORESTES MARTINS SILVA, brasileiro, agricultor, Identidade nº 357.277-SSP/MA, CPF - 103.331.183-91, e sua mulher, INES GOMES SILVA, brasileira, do lar, Identidade nº 439.763 - SSP/MA, CPF - 103.331.183-91, residentes nesta cidade; MARLY SILVA FERNANDES DAMASCENO, brasileira, professora, Identidade nº 610.805-SSP/CE, e seu marido, FRANCISCO ALBERTO FERNANDES DAMASCENO, brasileiro, radialista, residente na Rua Araujo Torreão, nº 158, Wessejana, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por sua procuradora, LILENE SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, bancaria, residente nesta cidade, Identidade nº 121.054 - SSP/MA, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas, Cartório Ossian Araripe, de Fortaleza, CE, fls. 04, Livro 300, a 01 de março de 1985, documento que fica fazendo parte integrante desta escritura; MARIA HELENA DA SILVA SANTOS, brasileira, de lides doméstica, Identidade nº 133.025-SSP/MA, Identidade nº 133.025-SSP/MA, e seu marido, ANGELO TEIXEIRA SANTOS, brasileiro pecuarista, Identidade nº 184.611-SSP/MA, residentes nesta cidade, neste ato representados por sua procuradora LILENE SILVA DOS SANTOS, já qualificada neste instrumento, conforme procuração lavrada nestas Notas, fls. 162, Livro 31, a 03 de janeiro de 1985, que passa a fazer parte integrante desta escritura; e OZANO MARTINS SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF - 250.275.813-00, residente nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 121, neste ato representado por sua procuradora, LILENE SILVA DOS SANTOS, já acima qualificada, conforme procuração lavrada neste Cartório, fls. 221, Livro 31, a 06 de fevereiro de 1985, documento que fica fazendo parte integrante desta escritura, daqui por diante designados simplesmente **VENDEDORES**, e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR**, LUIS JOSE CARVALHO, brasileiro, casado, industrial e agropecuarista, Identidade nº 214.143-SSP/MA, CPF - 039.207.473-72, residente nesta cidade, Conjunto Bem, Altamira, daqui por diante designado simplesmente **COMPRADOR**, todos meus conhecidos e das testemunhas no final nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito, falando cada um por sua vez: Que eles **VENDEDORES**, são senhores e legítimos possuidores de um terreno com a forma de trapézio, sito nesta cidade, na Rua Tiradentes, encerrando a área total de 813,31 m², ou seja 18,50 m de frente que fica para o Leste, confrontando com a Rua Tiradentes; 35,00 m na lateral que fica para o Sul, até o Rio Corda, confrontando com a propriedade de Josimar Parreão Matos; 49,00 na lateral que fica para o Norte, até o Rio Corda, confrontando com um terreno de propriedade de Lilene Silva dos Santos; e a Oeste, com a dimensão que apresenta o Rio Corda. Que o imóvel descrito e caracterizado, acima, foi havido pelos **VENDEDORES** no espólio dos bens com que faleceu Cosme Fernandes da Silva, conforme partilha amigável homologada por sentença de 08 de maio de 1984, proferida pelo Dr. Josemar Lopes Santos, Juiz de Direito desta Comarca, registrada sob o nº 01, fls. 96, Livro 2-AD, na matrícula 7817, a 25 de julho de 1984. Que eles, **VENDEDORES**, assim como possuem o dito imóvel, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial, extrajudicial, pensão ou foro, pela presente, e na melhor forma de direito, assim o vendem, como efetivamente vendido tem, ao Sr. Luis Jose Carvalho, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) pagos, neste ato, pelo **COMPRADOR**, a eles, **VENDEDORES**. Que, assim, pagos e satisfeitos do preço da venda, eles, **VENDEDORES**, dão ao **COMPRADOR** plena, raza, geral e irrevogável quitação, transferindo-lhe toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, não só por força desta escritura como por força da cláusula constitutiva, obrigando-se, ainda, por si e sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valioso em qualquer tempo e a responderem pela evicção de direito. Então, pelo **COMPRADOR**, me foi dito que aceita a compra e venda nos termos aqui lançados. O Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "intervivos" no valor de Cr\$ 140.000, foi recolhido a Coletoria Estadual desta cidade, de conformidade com o talão 1710538, documento que passa a fazer

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Irmã Helena, nº 121, Centro, Barra do Corda-MA-Tel.:(99) 3643-3145 / Email: notas@cartorio1barradocorda.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ – MF nº 11.463.556/0001-30
 Comarca de Barra do Corda – Maranhão
 Fábio Salomão Lemos



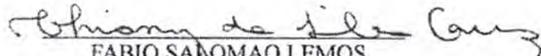
Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

parte integrante desta escritura. Certidão. Certifico, que revendo os Fins de Dívida Ativa e outros papéis existentes nesta exatonia neles não costumam nenhum débito contra Orestes Martins Silva, e sua mulher, Ires Gomes Silva, Marly Silva Fernandes Damasceno, e seu marido Francisco Alberto Fernandes Damasceno, Ozano Martins Silva, Maria Helena Silva Santos, e seu marido, Angelo Teixeira Santos, e Lilene Silva do Santos, residentes nesta cidade. Barra do Corda, 12 de junho de 1985 – (ass) José Ferreira Neto- Exastor, certidão. Certificamos, que revendo os arquivos existentes nesta Prefeitura, verificamos não constar débitos em nome de Orestes Martins Silva e outros. Barra do Corda, 13 de junho de 1985. E de como o disseram e reciprocamente aceitaram, lavrei a presente escritura, que, lida e achada conforme, vai assinadas pelas partes contratantes e pelos testemunhas Maria de Fatima Silva e Antunilde Bezerra da Silva, brasileiras, solteiras, escrituárias, domiciliadas e residentes nesta cidade, perante a todos. Eu, Raimundo Jose Pereira da Silva, Tabelião, subscrevi e também assino. Barra do Corda, 14 de junho de 1985. (ass) Raimundo Jose Pereira da Silva, Orestes Martins Silva. Ines Gomes Silva. P.P Lilene Silva dos Santos. Luis Jose Carvalho. Maria de Fatima Silva. Antunilde Bezerra da Silva. O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).- EU, ~~Liliane Sousa Ferreira Raul~~, (Liliane Sousa Ferreira Raul), Auxiliar do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.

Por ser expressão da verdade Eu, , Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Thiany da Silva Cruz
 Substituta

Barra do Corda, 26 de julho de 2023.


 FABIO SALOMAO LEMOS
 Tabelião e Registrador

Thiany da Silva Cruz
 Substituta

Poder Judiciário – TJMA
 Selo: CERTID030155QAFWTD0M1A26B31
 26/07/2023 09:41:42, Ato: 13.12.1, Parte(s): Luis Jose Carvalho
 Total R\$ 46,80 Emol R\$ 42,18 FERC R\$ 1,26 FADEP R\$ 1,68 FEMP R\$ 1,68 Consulte em <https://acao.tjma.jus.br>



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – FOLHA RESUMO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

RESPONSÁVEL: MAIRES SOUZA DOS ANJOS

PROPRIETÁRIO: LUIS JOSÉ CARVALHO

OBJETO: AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA DE BARRA DO CORDA – MA

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CIDADE: BARRA DO CORDA	UF: MA	BAIRRO CENTRO
LOGRADOURO: RUA TIRADENTES		Nº. 117
COORDENADAS (GPS)	LATITUDE: 9390964.00 m S	LONGITUDE: 472586.00 m E

CARACTERIZAÇÃO RESUMIDA DO IMÓVEL AVALIADO

Edificação térrea, situada na RUA TIRADENTES, Bairro CENTRO, com LATITUDE: 9390964.00 m S e LONGITUDE: 472586.00 m E. Trata-se de uma edificação residencial, constituída por garagem frontal, área livre para circulação lateral/corredores; parte interna constituída por (4) quartos, (1) sala, (1) uma copa/cozinha, (3) banheiros; (1) despensa; no fundo é constituída por (1) uma área de serviço coberta com lavanderia; e (1) área livre descoberta. Fechamento com divisórias de alvenaria rebocada e pintada com tinta PVA, piso tipo cerâmico, banheiros/copa/cozinha com revestimento cerâmico e louças sanitárias, cobertura em madeira serrada e telhas cerâmicas, porta/portão principal de entrada de aço, portas internas em esquadrias de madeira, janelas internas em esquadrias de madeira e vitrô; instalações elétricas e hidráulicas. Área do terreno de aproximadamente 8113,31 m² e área construída de aproximadamente 327,60 m². Imóvel localizado em via com revestimento asfáltico, com boa infraestrutura e estado de conservação ótimo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
CNPJ:06.769.798/0001-17



MÉTODO UTILIZADO: MÉTODO EVOLUTIVO – NBR 14653-2 –
AVALIAÇÃO DE BENS – PARTE 2 – IMÓVEIS URBANOS, item 8.2.4.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

VALOR MERCADOLÓGICO CALCULADO:	RS 1.047.696,51
VALOR LOCATIVO MENSAL:	RS 4.000,00
Importa o valor mercadológico de quatro Mil Reais	

- Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central

Barra do Corda – MA, 16 de julho de 2023.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. Laudo: 03/2023

Data do Laudo: 16/07/2023

OBJETIVO

<input type="checkbox"/> Determinação do valor de mercado	<input checked="" type="checkbox"/> Determinação do valor locativo
<input type="checkbox"/> Determinação do custo de reedição	<input type="checkbox"/> Reavaliação
<input type="checkbox"/> Outro (especifique):	

FINALIDADE

<input type="checkbox"/> Aquisição	<input type="checkbox"/> Alienação	<input checked="" type="checkbox"/> Locação	<input type="checkbox"/> Garantia
<input type="checkbox"/> Reavaliação Patrimonial	<input type="checkbox"/> Seguro	<input type="checkbox"/> Renovação de Aluguel	
<input type="checkbox"/> Outro (especifique):			

TIPO DE IMÓVEL

<input type="checkbox"/> Terreno (lote)	<input type="checkbox"/> Apartamento	<input type="checkbox"/> Escritório (sala)	<input type="checkbox"/> Loja
<input type="checkbox"/> Prédio comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Casa	<input type="checkbox"/> Escritório (andar corrido)	
<input type="checkbox"/> Outro (especifique):			

AGRUPAMENTO NO QUAL O IMÓVEL ESTÁ INSERIDO

<input type="checkbox"/> Condomínio de casas	<input checked="" type="checkbox"/> Conjunto habitacional (casas)	<input type="checkbox"/> Conjunto habitacional (casas e prédios)
<input type="checkbox"/> Conjunto de unidades comerciais	<input type="checkbox"/> Loteamento	
<input type="checkbox"/> Outro (especifique):		

USO DO IMÓVEL

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>			

IDADE E VIDA ÚTIL DO IMÓVEL

Idade (anos): 38	Vida útil estimada (anos): 65
------------------	-------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
CNPJ:06.769.798/0001-17



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: rua tiradentes, numero 117		
Complemento:		
Bairro:centro		
Município: Barra do Corda/MA	UF: MA	Telefone:

ÁREAS DO IMÓVEL

Área do terreno: aprox 813,031 m ²	Área construída: aprox 327,60 m ²	Área real total:
Frete: 20,38 Fundo: 40	Frete: 15 Fundo: 22,5	

INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL NO LOGRADOURO E NA REGIÃO ONDE SE ENCONTRA O IMÓVEL

<input checked="" type="checkbox"/> Rede de água	<input checked="" type="checkbox"/> Energia	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública
<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Transporte público
<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo	<input checked="" type="checkbox"/> TV a cabo	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação
<input type="checkbox"/> Outra(s) (especifique):		

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Topografia:	<input checked="" type="checkbox"/> Plana	<input type="checkbox"/> Ondulada	<input type="checkbox"/> Aclive	<input type="checkbox"/> Declive
	<input type="checkbox"/> Outra (especifique):			
Forma:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Poligonal	<input type="checkbox"/> Triangular
	<input type="checkbox"/> Outra (especifique):			
Orientação:	<input type="checkbox"/> Norte	<input checked="" type="checkbox"/> Sul	<input type="checkbox"/> Leste	<input type="checkbox"/> Oeste
	<input type="checkbox"/> Outra (especifique):			
Solo:	<input checked="" type="checkbox"/> Arenoso	<input type="checkbox"/> Argiloso	<input type="checkbox"/> Rochoso	<input type="checkbox"/> Alagadiço
	<input type="checkbox"/> Outro (especifique):			
Vegetação:	<input checked="" type="checkbox"/> Mato	<input type="checkbox"/> Pomar	<input type="checkbox"/> Pasto	<input type="checkbox"/> Nenhuma
	Observação: Vegetação na área livre descoberta no fundo			
Proteção:	<input checked="" type="checkbox"/> Muro	<input type="checkbox"/> Cerca	<input type="checkbox"/> Divisa com prédio	<input type="checkbox"/> Nenhuma
	<input type="checkbox"/> Outra (especifique):			
Situação:	<input type="checkbox"/> Meio de quadra	Esquina	<input type="checkbox"/> Três frentes	
	<input type="checkbox"/> Outra (especifique):			

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Padrão construtivo:	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Estado de conservação:	<input type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Entre nova e regular		
	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Entre regular e reparos simples		
	<input type="checkbox"/> Necessitando de reparos simples	Entre reparos simples a importantes		
	<input type="checkbox"/> Necessitando de reparos importantes	<input type="checkbox"/> Entre reparos importantes e sem valor		
	<input type="checkbox"/>			
Edificação no terreno:	<input type="checkbox"/> Centro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Frente	<input type="checkbox"/> Fundos
	<input type="checkbox"/> Lateral esquerda	<input type="checkbox"/> Lateral direita	<input type="checkbox"/> Outra (especifique):	
Nº de pavimentos:0	Andar:0			
Possui elevadores?	Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Quantos?	
Possui estacionamento coberto?	Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Quantos vagas?	
Possui estacionamento descoberto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Não	Quantos vagas?	

TABELA DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO

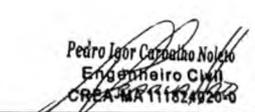
AMBIENTES	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
	ÓTIMO	REGULAR	PÉSSIMO
Parede em alvenaria rebocada		X	
Pintura PVA existente		X	
Revestimento cerâmico em banheiros/cozinha/área de serviço		X	
Piso cerâmico		X	
Cobertura em madeira e telha cerâmica		X	
Forro existente (PVC, gesso ou específico)		X	
Porta de entrada principal com gradeado		X	
Instalações elétricas		X	
Instalações hidrossanitários		X	
Área livre e coberta		X	

Conclui-se que de acordo com o **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, trata-se de um imóvel situado em zona urbana, com boa infraestrutura e conservação regular. Foi feita uma pesquisa de preços e adotada a média dos valores praticados no mercado de Barra do Corda, interior do Estado do Maranhão. Conclui-se que o mesmo seja avaliado com o valor de **R\$ 1.047.696,51 (um milhão, quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**. E valor locativo mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Este laudo não anula a livre negociação entre as partes envolvidas, admitindo que o valor encontrado pode ser de 20% para mais ou para menos.

Barra do Corda – MA, 16 de julho de 2023.

Responsável Técnico,



Pedro Igor Carvalho Noletto
Engenheiro Civil
CREA-MA 11182/020-0

PEDRO IGOR CARVALHO NOLETO
Engenheiro Civil Fiscal de Obras e Responsável
Técnico pelo Município de Barra do Corda/MA

MEMORIAL DE CÁLCULO – AVALIAÇÃO DO VALOR MERCADOLÓGICO

1) Dados técnicos

- a) Área total construída..... = 327,60 m²
- b) Área do imóvel = 813,31 m²
- c) R\$/m² (CUB pesquisado na região)..... = R\$ 1500,00/m²
- d) Valor unitário médio do terreno (pesquisado na região) = = R\$ 500,00/m²
- e) Fatores de correção de terreno:

- Fator de localização (uma frente) - 1,0

- Fator de topografia (plana) - 0,9

- Fator de pedologia (normal) - 0,8

f) Depreciação das Benfeitorias:

Método de Heidecke (considerando o estado de conservação ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES):

Requer reparações simples. Requer intervenções em pontos localizados ou em partes/componentes definidos para restauração de aspectos e/ou funcionalidades originais. Necessitam de serviços generalizados de manutenção e limpeza. Implicam a realização de serviços superficiais ou reparos de partes ou componentes definidos/localizados com mão de obra especializada. Não comprometem a operação e a funcionalidade.

Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.

$$\text{Kd} = 1 - 0,181 = \mathbf{0,82 \text{ (aproximado)}}$$

2) Valor do Terreno: (Área total x Valor Unit. x Ft. Loc. x Ft. Top. x Ft. Ped.)

$$\text{VT} = 813,31 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 500,00/\text{m}^2 \times 1,0 \times 0,9 \times 0,8 = \mathbf{\text{R\$ } 407.000,00}$$

3) Valor da Edificação (Benfeitoria): (Área Construída x CUB pesquisado na região)

➤ $VB = 327,60 \text{ m}^2 \times R\$ 1500,00/\text{m}^2 = \text{R\$ } 491.400,00$

4) **Valor Total do Imóvel Novo:** (Valor do Terreno VT + Valor Benfeitoria VB)

➤ $VI = \text{R\$ } 407.000,00 + \text{R\$ } 491.400,00 = \text{R\$ } 898.400,00$

5) **Valor Total do Imóvel Usado:** (VB x Taxa de Depreciação) + VT

➤ $Vu = \text{R\$ } (491.400,00 \times 0,82) + \text{R\$ } 407.000,00 = \text{R\$ } 809.948,00$

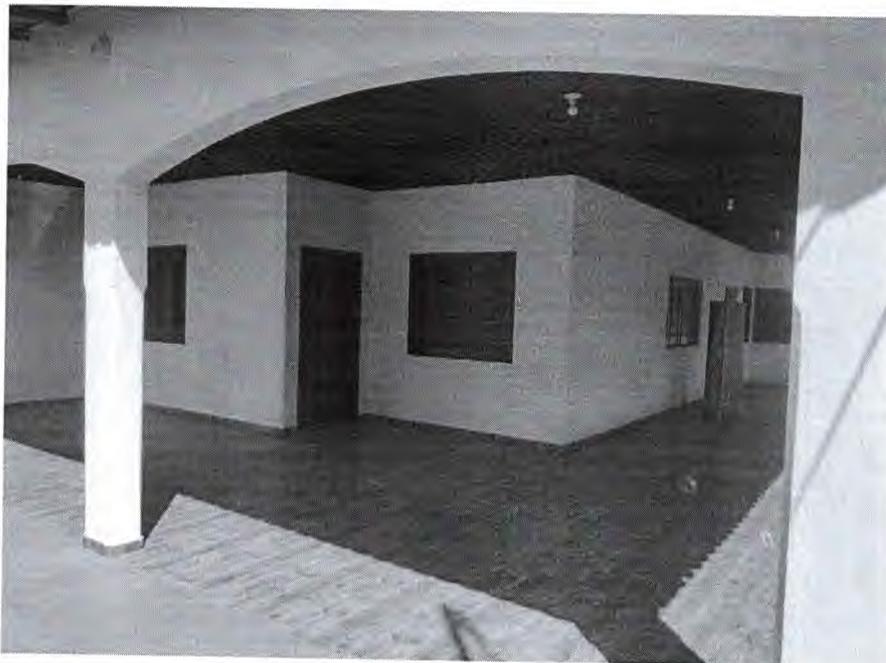
6) **Valor Locativo Mensal:**

Para determinação do valor de aluguel, utilizaremos o parâmetro mais utilizado na grande maioria dos laudos de avaliação realizados pelos órgãos públicos do Estado do Maranhão, que é considerar o valor do aluguel em até 1% do valor Total do Imóvel Usado.

➤ $VL = \text{R\$ } \text{R\$ } 809.948,00 \times 0,493\% = \text{R\$ } 4.000,00$

OBS: Este laudo não anula a livre negociação entre as partes envolvidas, admitindo que Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central.

ANEXO – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO















ESTADO DO MARANHÃO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
 Comarca de Barra do Corda - Maranhão
 Fábio Salomão Lemos



Tabellão de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO

CERTIFICADO, a requerimento da parte interessada, que revendo o Livro de Escrituras nº 55, às fls. 60v/63, deste Tabelionato de Notas, nele consta o seguinte registro:

Escritura pública de compra e venda, que entre si fazem, de um lado, como entregantes e vendedores, Gresty, Martinus Sidor e suas mulheres, Ines Jones Sidor e outros, e, do outro lado, como entregados compradores, Sr. José Carvalho, na forma a seguir expressa:

SAIBAM quanto esta pública escritura refere, que, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de 1985, nesta cidade





ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
 Comarca de Barra do Corda - Maranhão
 Fábio Salomão Lemos



Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

61

Cidade e Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em meu Cartório, na Rua Barão Brito, nº 491, compareceram perante mim, Tabelião, partes entre si justas e contrárias, a saber: de um lado, como Sr. Deputado Proprietário, Borges Ribeiro de Sa, Brasileiro agricultor, Identidade nº 07.829-557/MA, CPF-109.331.183-91, e sua mulher, Jêssy Gomes Silva, Brasileira do lar, Identidade nº 489.763-557/MA, CPF-109.331.183-91, residentes nesta cidade, e Marly Silva Fernandes Damasceno, Brasileira professora, Identidade nº 610.205-557/CE, e seu marido, Francisco Alberto Fernandes Damasceno, Brasileiro radiologista, residente na Rua Araújo Fontes, nº 158 Mercedes, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representados por sua promotoria, Silene Silva dos Santos, Brasileira casada, bancada, residente nesta cidade, Identidade nº 121.054-557/MA, conforme promissão lavrada no 5º Ofício de Notas, Cartório Osório Araújo, de Fortaleza, CE, fls. 04, Livro 009, a 01 de março de 1985, documento que fica fazendo parte integrante desta escritura, e Maria Helena Silva Santos, Brasileira de Idade Solteira, Identidade nº 133.525-557/MA, Identidade nº 133.025-557/MA, e seu marido, Angelo Teixeira Santos, Brasileiro, pecuarista, Identidade nº 184.611-557/MA, residentes nesta cidade, neste ato representados por sua promotoria a Silene Silva dos Santos, do que



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
 Comarca de Barra do Corda - Maranhão
 Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

37
 1785
 ARQUIVO

qualificado neste instrumento, conforme
 procuração lavrada nos autos fls. 158, 159,
 160, 161, a 03 de Janeiro de 1985, que por
 a fazer parte integrante do presente
 e Organo Martiniano Siqueira, brasileiro, solteiro,
 no, agricultor, CPF 959.275.213-00, residente
 nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 181,
 neste ato representado por seu procurador
 Sr. Sílvia Siqueira dos Santos, a quem qual-
 fica-se, conforme procuração lavrada
 neste Cartório, fls. 201, 202, a 06 de
 fevereiro de 1985, documento que faz
 parte integrante deste instrumento,
 daqui por diante designados sim-
 plesmente VENDEDORES, e, de outro lado,
 como Autorizados Comprador, Luis José Car-
 valho, brasileiro, casado, industrial e apa-
 recurista, identidade nº 24.143-558/MA,
 CPF 037.907.473-78, residente nesta cidade
 Conjunto DEM, Altamira, daqui por diante
 designado simplesmente COMPRADOR,
 todos meus conhecidos e des testamentos
 no final nomeados e assinados, de
 cuja identidade e capacidade jurídica,
 dou fé. Estas, perante as mesmas testem-
 unhas, pelas partes que foi dito, falamos
 em cada um por sua vez: Que o Sr. VEN-
 DORES, seus autores e legítimos pos-
 suidores de um terreno com a forma
 de trapézio, sito nesta cidade, na Rua
 Tiradentes, encobrando a área total
 de 213,33m², ou seja 18,50m de frente
 que fica para o Sudeste, confrontando



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
 Comarca de Barra do Corda - Maranhão
 Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

38
 4785
 B

62

com a Rua Tiradentes, 35,00m na lateral que ficam para o Sul, até o Rio Corda, com fronteira com a propriedade de Joaquim Carneiro e outros, 49,00m na lateral que ficam para o Norte, até o Rio Corda, com fronteira com terrenos de propriedade de Silene Siqueira dos Santos, e a Costa, com a dimensão que apresenta o Rio Corda. Que o imóvel descrito é caracterizado, adiante, foi havido pelos VENDEDORES no cofre dos bens com que faleceu Cosme Fernandes de Sá, com nome partilha amigável homologada em sentença de 08 de maio de 1984, proferida pelo Juiz de Direito João Soares Santos, Juiz de Direito desta Comarca, registrada sob o nº 01, fls. 96, Livro 2-A, na matrícula 7817, a 05 de julho de 1984. Que eles, VENDEDORES, assim como possuem o dito imóvel, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial, extrajudicial, penais ou fiscais, pela presente, e na melhor forma de direito, assim o vendem, como efetivamente vendidos tem, ao Sr. João Carlos, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) pago, neste ato, pelo COMPRADOR, a eles, VENDEDORES. Que, assim, pago o patifeito do preço de venda, eles, VENDEDORES, dão ao COMPRADOR, o mesmo, geral e integral quitação, transferindo-lhe toda a posse, a posse



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
 Comarca de Barra do Corda - Maranhão
 Fábio Salomão Lemos

Tabellão de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

29
 20
 1725
 Assinatura
 CPL

Comunicação, direta e indireta, a respeito
 da realidade, não por força de co-
 activação, mas por força de cláusula con-
 ditiva, obrigacional, ainda, por se con-
 cessarem, a juízo, e de modo completo
 bom, firme e subido em qualquer tempo
 por a responderem pelo conceito de
 direitos. Então, pelo COMPRADOR, que foi
 dito que aceita a compra e vende
 nos termos aqui lançados. O Impor-
 te de Transmissões de Propriedade
 Imobiliária "inter-vivos" no valor de
 R\$ 140.000, foi recolhido a Cartoria Es-
 tadual desta cidade, de conformi-
 dade com o Edital 1710558, docu-
 mentos que passa a fazer parte in-
 elíptica desta escritura. Certidão, le-
 gítima que anexa os livros de Di-
 vida Pública e outros papéis existentes
 nesta Cartoria, não constam
 nenhum débito contra Grestes relativas
 a esta, e sua mulher, duas filhas de
 nome, e sua mulher, duas filhas de
 nome Alberto Fernandes Damasceno,
 Bruno Alberto de Sá, Maria Hel-
 ena Silva Santos, e seu marido, An-
 tonio Ferreira Santos, e Silene Silveira
 Santos, residentes nesta cidade. Bar-
 ra do Corda, 18 de junho de 1985 (ano)
 do Cartório de Barra do Corda, Cartório
 Oficial, que anexa os documentos
 existentes nesta Cartoria, venhamos



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
 Comarca de Barra do Corda - Maranhão
 Fábio Salomão Lemos



Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

63

para constar de livros em nome de Luiz José Carvalho, Walter Siqueira e outros, Barra do Corda, 13 de junho de 1985. E de como o ditado ram e reafirmamente reafirmamos, em vi a presente certidão, que de o chamado conforme, em assinado, pelos partes contratantes e pelos testemunhas delante de Fátima Silva e Antônio Gregório da Silva, brasileiros, solteiros, escrevidores, comunicados e residem no referido cidade presente a tudo. Em Barra do Corda, subscrito e firmado hoje assinado.

Barra do Corda, 13 de junho de 1985

Luiz José Carvalho
Walter Siqueira
PP. Wilson Silva dos Santos
Antônio Gregório da Silva
Fátima Silva
Quilômetro

O referido é verdade. Expedida a presente certidão aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).- EU, Liliane Sousa Ferreira Raul (Liliane Sousa Ferreira Raul), Auxiliar do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.-

Por ser expressão da verdade EU, Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.-

Ilana Vieira Moreira Silva
 Escrevente Autorizada

Barra do Corda, 23 de junho de 2023
Fábio Salomão Lemos
FÁBIO SALOMÃO LEMOS
 Tabelião

Ilana Vieira Moreira Silva
 Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: CERTID00155GWS4ZC168LE3B928
 23/06/2023 11:51:30, Ato: 13 12 1, Parte(s): Luis Jose Carvalho
 Total R\$ 46,80 Emol R\$ 42,18 FERC R\$ 1,26 FADEP R\$ 1,68 FEMP R\$ 1,68 Consulte em <https://sico.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
 Selo: CERTID00155GWS4ZC168LE3B928
 23/06/2023 11:51:30, Ato: 13 12 1, Parte(s): Luis Jose Carvalho
 Total R\$ 46,80 Emol R\$ 42,18 FERC R\$ 1,26 FADEP R\$ 1,68 FEMP R\$ 1,68 Consulte em <https://sico.tjma.jus.br>





11/17/23
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos
Tabellião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO a requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no Livro nº 2 de Registro Geral de Imóveis:

Matrícula nº: 8913.-

CNM: 030155.2.0008913-69

Descrição resumida do imóvel: Um terreno com a forma de trapézio, sito nesta cidade, na Rua Tiradentes, encerrando uma área de 813,31 m² (Oitocentos e treze metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), com uma área construída de 327,60 m².-

Proprietário: LUIS JOSÉ CARVALHO, brasileiro, casado, industrial e agropecuarista, Identidade nº 214.143-SSP/MA, CPF nº 039.207.473-72, domiciliado e residente nesta cidade, no Conjunto BEM- Bairro Altamira.-

CERTIFICO finalmente que na matrícula **NÃO CONSTA REGISTRO** ou **AVERBAÇÃO** de ÔNUS.-

O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).- EU, Liliane Sousa Ferreira Raul, (Liliane Sousa Ferreira Raul), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino. CNIB COD. HASH:628a.e9ef.de26.02d0.c758.a0fe.fc71.1b6b.9557.297b.

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Ilana Vieira Moreira Silva
Escrevente Autorizada

Barra do Corda, 23 de junho de 2023

Ilana

FABIO SALOMAO LEMOS
Tabellião e Registrador

Ilana Vieira Moreira Silva
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERINT0301556VEG5LL14YWBRX40

23/06/2023 09:30:51, Ator: 16.24.4, Parte(s): LUIS JOSÉ CARVALHO, Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



42
1785
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 1770/2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **LUIS JOSE CARVALHO**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 03/08/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário
28468

Contribuinte
LUIS JOSE CARVALHO

Logradouro
RUA: TIRADENTES, , UM TERRENO COM FORMA DE TRAPÉZIO, - CEP 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

Matrícula Cartório
8913

CPF/CNPJ
039.207.473-72

Bairro
CENTRO

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:
Área do Terreno: 813,31	Testada Principal: 0,00	Área Edificada: 655,20	
Valor Venal do Terreno: 111.007,06	Valor Venal da Edificação: 19.262,88	Valor Venal do Imóvel: 130.269,94	

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida às 04/07/2023 07:27:31

Válida até 03/08/2023

Código de Controle da Certidão/Número YIY6AWJ

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

Processo nº _____
Assinatura _____
13/12/2011

TUNUN
Serventia Extrajudicial
010/Barão de Grajaú/MA
Cartório

Prof. José Galvão
Instituto de Registro
de Grajaú/MA

José Galvão
000012776676



CARTÓRIO "GALVÃO"
2º Ofício Extrajudicial
Barão de Grajaú-Maranhão
Fone: (89) 3523-1291
José Cláudio Edson de Lima
Titular
Maria Edneia Araújo Lima
Escriventa Juramentada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

LUIS JOSÉ CARVALHO COM INÉZ CARVALHO DE MIRANDA

MATRÍCULA:

0316170155 1962 2 00026 059 0000170 27

NOME COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATA E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

LUIS JOSÉ CARVALHO, nascido em data de 13 de dezembro de 1939, em o lugar Tapera, deste município, brasileiro, lavrador, filho de Bento José dos Santos e Joana Pires da Silva, residentes em Lagoinha, município de Tuntun/MA.

INÉZ CARVALHO DE MIRANDA, nascida em data de 21 de janeiro de 1940, em o lugar Canto do Buriti, deste município, brasileira, domestica, filha de Alexandre da Silva Miranda e Izabel Pires de Carvalho, residentes no Canto do Buriti, deste município.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
TREZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS	13	12	1962

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

NOME DE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

INÉZ DE MIRANDA CARVALHO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

2ª VIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL (089 3523-1291)
JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DE LIMA
OFICIAL REGISTRADOR
BARÃO DE GRAJAÚ-MA
AV. MÁRIO BEZERRA Nº 613 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
11 de março de 2011, Barão de Grajaú/MA

Maria Edneia Araújo Lima
Assinatura do Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

44
5875
2785

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

INEZ DE MIRANDA CARVALHO

Ng de Inscrição

636046043-20

Data do Nascimento

21/01/40



45
185
B
CPF

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Inez de Miranda Carvalho

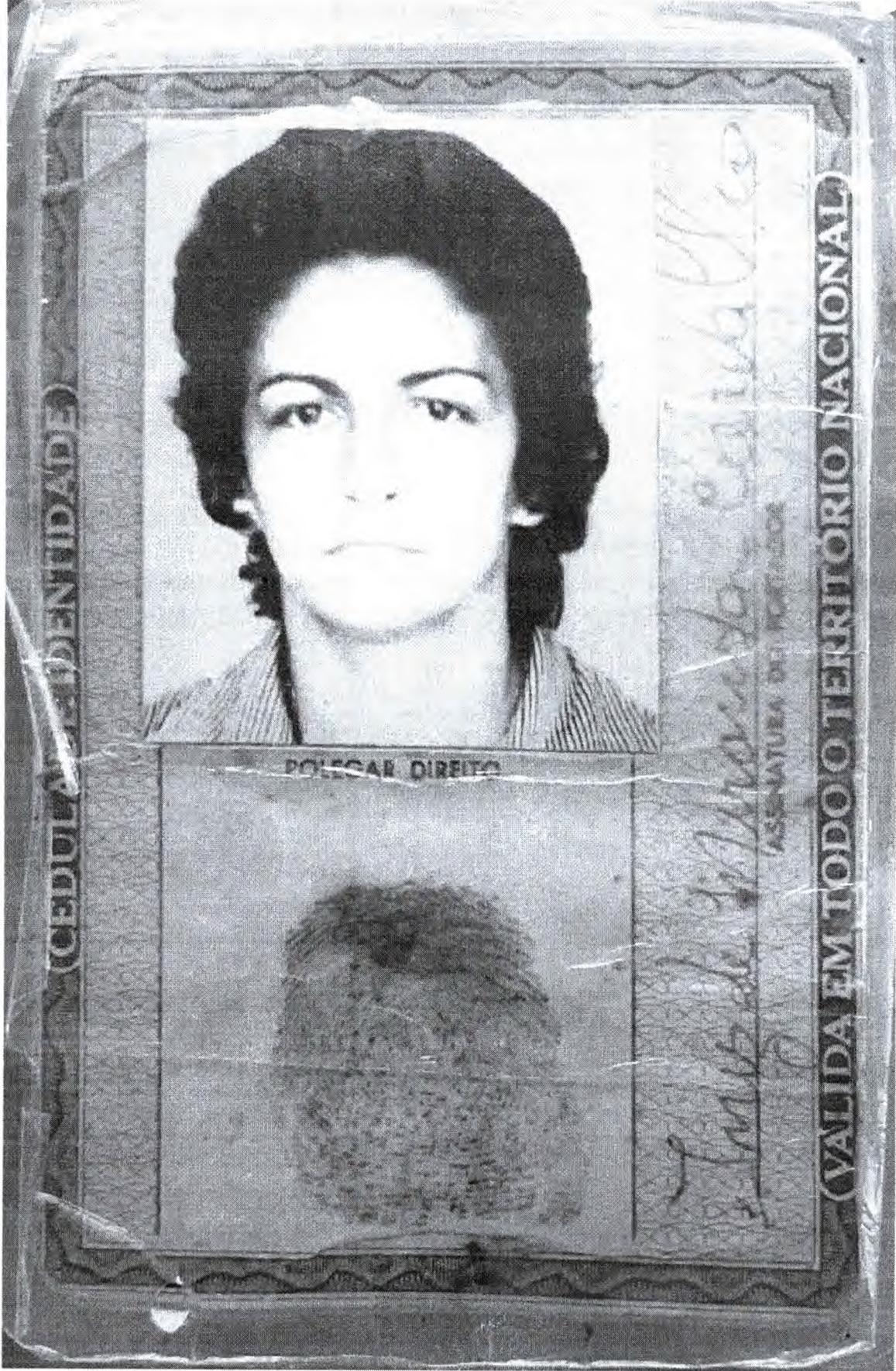
INEZ DE MIRANDA CARVALHO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/09/98

46
FRS
CPL



CEDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



Handwritten signature

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPL

47
1785
6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 214.182

NOME Inez de Miranda Carvalho.

FILIAÇÃO Alexandre da Silva Miranda.
Izabel Pires de Carvalho.

Naturalidade Maranhense DATA DO NASCIMENTO 21.01.1940

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

S. 1127 MA 19.03.1974

Hel Paulo Fernando da Silva Santos
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

R SILVA JARDIM - NUMERO - 307 - CENTRO SAO LUIS MA 65020-906
CNPJ: 06.274.757/0001-50 - INSC. ESTADUAL N° 120505371
Informações e/ou Reclamações - Ligue 08007010195

SEGUNDA VIA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO
00669076.9

N° Documento: 2023056690769

ESCRITÓRIO

BARRA DO CORDA

MATRÍCULA
00669076.9

CLIENTE
INEZ DE MIRANDA CARVALHO

CPF/CNPJ:
636.046.043-20

VENCIMENTO
27/05/2023

INSCRIÇÃO
902.900.260.0105.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL
R TIRADENTES, NUMERO, 00117 - HABITADO - CENTRO BARRA DO CORDA MA 65950-000

FATURA
05/2023

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA
CORTADO

ESGOTO
POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS			
04/2023 -	11	03/2023 -	17-CI
02/2023 -	17-CI	01/2023 -	17-EC
12/2022 -	0	11/2022 -	0
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	4	R FF53117	

LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
3278	3292	4	31	0,13
10/03/2023	10/04/2023	N°Hm:		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA TOTAL ÁGUA	4 M3	25,49 25,49
Valor aproximado dos tributos EIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012. R\$		

TOTAL GERAL R\$ 25,49

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
(Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SUPERINTENDENCIA REGIONAL Mês/Ano: 04/2023

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)	CLORO (mg/L)
PARÂMETROS (Valores Médios)	0,00	0,63

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: SUELY DE SOUSA DOS

Emitido em: 22/06/2023

caema

MATRÍCULA
00669076.9

INSCRIÇÃO
902.900.260.0105.000

PIX



FATURA
05/2023

VENCIMENTO 27/05/2023

GRUPO: 900

FIRMA: 1

VALOR R\$ 25,49

82680000000-0 25490002902-9 00669076901-0 05202390003-9

VIA CAEMA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS



DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

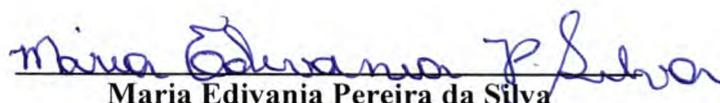
PARA: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS/BARRA DO CORDA

Face ao constante dos autos e considerando que se faz necessária a locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes 00117, Bairro Centro em Barra do Corda - MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria municipal da mulher para funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da secretaria municipal da Mulher, para atender as necessidades **do município de Barra do Corda/MA**, conforme Processo Administrativo Nº **1785/2023** instruído, AUTORIZO o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, verificar avaliação do imóvel solicitado.

Encaminhem-se os autos para setor de compras e serviços/Barra do Corda, para as devidas providências legais cabíveis.

Barra do Corda (MA) 12 de julho 2023.

Atenciosamente,


Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas



PORTARIA Nº 029/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADOR DE RECEITA E DESPESAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

50
07/05
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo em comissão de coordenador de Receitas e Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR como Gestoras Financeiras, a Sra. MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, Coordenador de Receitas e Despesas no Âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 2º- Fica delegada competência ao Coordenador de Receitas e Despesa, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I-DE GESTÃO FINANCEIRA: Juntamente com a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, nomeada conforme portaria 008/2021, para:

a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica – FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;

b) Abrir contas de depósito;

c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

d) Efetuar resgates/aplicação financeira;

e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;

g) Efetuar transferência por meio eletrônico;

h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;

i) Emitir comprovantes;

j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;

k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;

l) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

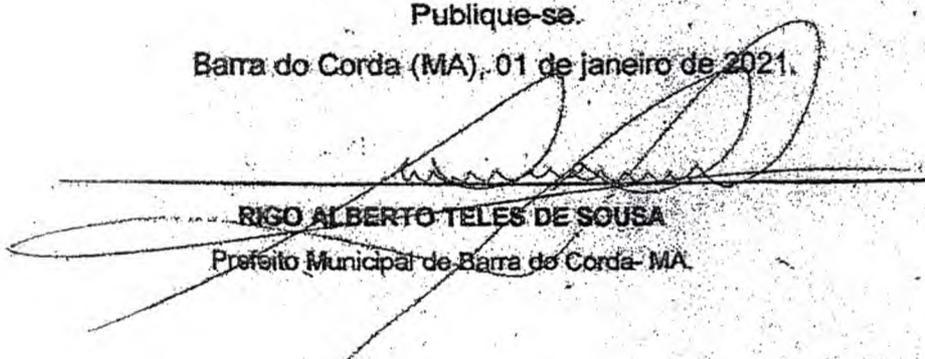
m) Autorizar inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal da Mulher, que solicita a dotação para locação de 01 (um), imóvel na zona urbana, localizada na Rua Tiradentes, 00117, Bairro Centro, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, para um período de 12 meses, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

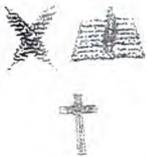
Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 17 de julho de 2023.

Atenciosamente,



KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA - 65960-000
Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Municipal

53
1785
CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2022 - GAB. DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR
DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDAMA

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº
024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de Chefe Interina do Setor de
Compras do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRAS/ BARRA DO CORDA –MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação e ao despacho do Setor de Compras e Serviços, informamos dotação a Secretaria Municipal da Mulher, para locação de um imóvel na zona urbana, localizada na Rua Tiradentes 00117, Centro em Barra do Corda- Ma, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para funcionamento e continuidades em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, para um período de 12 meses, para atender as necessidades do município de Barra do Corda –MA.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT.ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.422.1044.2172.0000	2021	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE MUNICIPAL DA MULHER	3.3.90.36	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Josué Oliveira Sousa
Contador

Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

55
10/7/21

PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO
CORDA-MA”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, JOSUE OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426, inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o cargo em comissão de Contador Geral do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA

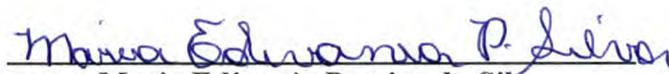
Na qualidade de ordenador despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, AUTORIZO instrução de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando **Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA.**

Declaro que, em observância ao disposto no art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/00, art. 38, da lei 8.666/93, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a plano plurianual.

Encaminhe-se os autos a Comissão Permanente de Licitação/ CPL para adoção dos procedimentos necessários.

Barra do Corda (MA), 18 de julho de 2023.

Atenciosamente,


Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2023/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do **Processo Administrativo nº 1.785/2023** a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento Dispensa de Licitação, que tem por objeto **Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 19 de julho de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

58 1785
10
CPL

“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL**, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º – **NOMEAR, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º – **NOMEAR, ANTONIA LEILANI AVELINO PACHEGO PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR, SIMONE LOPES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e **RAYANA DE SOUSA DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

69.1735
L735
2022 JUN 15 10:00
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº ____/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal da Mulher, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher Sra. Maires Souza dos Anjos, portador do CPF nº 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3, SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no **CPF** Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na à xx, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº ____/2023, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando

precipualemente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o **Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.**

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. **24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993**, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº **1.785/2023, dispensa Nº ___/2023**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta dias*) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 14.422.1044.2172.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2021 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **RS 4.000,00(quatro mil reais)**, **totalizando o valor global de RS 48.000,00(quarenta e oito mil reais)**, com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias

consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração

contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável **Sr. FELIPE SOBRINHO ARRUDA**, representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. ____/2023, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), ____ de ____ de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
Sr. Maires Souza dos Anjos
Contratante

COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivania Pereira da Silva
Contratante

CPF nº _____
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.785/2023 – BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de: **Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação.

- Documentação do locador;
- Laudo de avaliação
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação do Senhora Secretária Municipal da Mulher no Município de Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, **Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA, de acordo com a Lei 8.666/93.**

Cujo valor mensal é de **R\$ 4.000,00(quatro mil)** e valor global é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, condizente com valor de mercado local e avaliação do imóvel, anexo aos autos.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:
Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO LOCADOR

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel da **Sr. LUIS JOSÉ CARVALHO**, inscrito no **CPF sob o nº 039.207.473-72** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as instalações e localização, solicitada pela Secretaria Municipal da Mulher no Município de Barra do Corda/MA. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local .
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: **LUIS JOSE CARVALHO**, inscrito no **CPF sob o nº 039.207.473-72**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

BARRA DO CORDA (MA), 19 de julho de 2023.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



Jose Petronio Carvalho Pereira Filho
Membro/CPL/Barra do Corda



Simone Lopes dos Santos
Membro/CPL/ Barra do Corda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, BAIRRO CENTRO EM BARRA DO CORDA-MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER PARA O FUNCIONAMENTO E CONTINUIDADE EM PROL DA COMUNIDADE, PARA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE APOIO AS MULHERES EM VULNERABILIDADE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, BAIRRO CENTRO EM BARRA DO CORDA-MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER PARA O FUNCIONAMENTO E CONTINUIDADE EM PROL DA COMUNIDADE, PARA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE APOIO AS MULHERES EM VULNERABILIDADE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

I – DO RELATÓRIO

[Handwritten signature and date: 20/02/2023]

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa.

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Termo de Referência;
- * Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- * Documentação do locador;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria
- * Justificativa de Dispensa de Licitação emitida pela CPL, Barra do Corda/MA.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

04. A Lei nº 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

05. É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela pronta viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento torna-se essencial.

06. Pois bem, sabe-se que o procedimento licitatório administrativo é o meio pelo qual a Administração possibilita aos interessados, a possibilidade de contratação do ente público estatal, utilizando-se do princípio da livre concorrência.

Segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meireles, a “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Barra do Corda, including the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA' and 'CPL'.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Nesse sentido, nos termos do art.37, XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/93, respectivamente, que estabelecem a obrigatoriedade das licitações, tem-se que:

"Art. 37- A administração publica direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração publica, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses em que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a Administração Publica, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são classificadas em licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Reitera-se que a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, elenca taxativamente as exceções alusivas à dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso em comento, esta caracterizada a dispensabilidade do procedimento, em razão do valor do contrato, conforme se depreende do art. 24, inciso X.

07. Diante da importância da aquisição e dos valores orçados previamente e em observação ao estatuído no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se pode observar "in verbis":

"Lei 8.666/93:

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

Por sua vez, **CARVALHO FILHO**, pontua:

"Anotese que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo" (2014,p.254.

Ora, quando a realização da licitação publica resta dispensada, nos exatos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e os contratos são efetuados, por exemplo, em caráter de urgência, de acordo com as necessidades da Administração e levando-se em conta o preço médio de mercado para o serviço ou ao bem a ser objeto da contratação, resta evidente que o administrador age com a prudência, licitude, decore e a responsabilidade legalmente exigida.

Decerto que, existindo fundamentada justificativa acerca da contratação de serviço de pequeno valor, como se afigura o presente caso, e qualquer indicio de pagamento em valor desproporcional ao preço de mercado, e ainda sem quaisquer outros vícios e máculas, como se esta a observar o presente caso, á toda evidencia que o negocio jurídico administrativo se encontra em consonância aos critérios legais e, portanto, a conduta do agente publico resta em completa sintonia ao que preceituam aos princípios constitucionais informativos da administração publica. Nesse sentido em julgamento recente assim se posicionou o STJ, in Processo: **Resp 1690566/SP, Relator: Min. Herman Benjamin, Órgão Julgador: 2ª Turma, Data do Julgamento 16/11/2017, Data de Publicação: 19/12/2017 (fonte oabjuris).**

Assim, as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas condizentes com os valores apontados pela Lei poderão ser contratadas

diretamente pela administração pública, desde que observadas às condições fixadas às condições na legislação de regência.

Diante do histórico, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando que se trata de reais necessidades para o desenvolvimento das atividades da entidade.

08. Verifica se nos autos, que há solicitação da Sr.ª Secretária Municipal da Mulher/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, para locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Tiradentes, bairro centro em barra do corda-ma, com a finalidade de abrigar as instalações da secretaria municipal da mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da secretaria municipal da mulher, para atender as necessidades do município de barra do corda-ma.

III- CONCLUSÃO

09. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação nº ___/2023, Processo Administrativo nº 1.785/2023, referente à Locação de Imóvel do Sr. LUIS JOSE CARVALHO, **inscrito no , CPF nº, 039.207.473-72 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais mensais)** mensais, para contratar com Dispensa de Licitação, para locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua tiradentes, bairro centro em barra do corda-ma, com a finalidade de abrigar as instalações da secretaria municipal da mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



secretaria municipal da mulher, para atender as necessidades do município de barra do corda-ma.

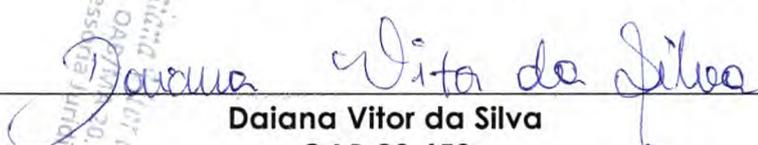
10. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

Desde que atendidas às recomendações acima traçadas no presente opinativo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Encaminha-se os autos do Processo para o controle Interno deste Município, para auditoria.

Barra do Corda (MA), 20 de julho de 2023.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.785/2023 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.785/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal da Mulher, cujo objeto é Locação de um imóvel na zona urbana, localizada na rua Tiradentes, centro do município de Barra do Corda, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Mulher do município de Barra do Corda/MA, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Hortência B. A. Mascarenhas
Controladora Geral do Município
06/06/2023

II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.785/2023**;
- Ofício n.º 45/2023 da Secretaria Municipal da Mulher para a Coordenadora de Receitas e Despesas;
- Termo de Referência;
- Portaria da Secretária solicitante da despesa;
- Documentação do locador;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Parecer do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em R\$ 4.000 (quatro mil reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a

Hortência
Controlador
Portaria nº 12/2023

despesa – Recursos Ordinários;

- Autorização de dispensa;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da dispensa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos;
- Envio dos autos à CGM de Barra do Corda/MA para análise da fase interna.

II.II – PENDÊNCIAS

Após análise os autos, foi identificado as seguintes pendências:

- Consta um equívoco quanto a unidade de medida apresentada no Termo de Referência, devendo constar o mês;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica e a Justificativa de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

A Dispensa de Licitação, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 8.666/1993, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o art. 24, X, da referida lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A Dispensa é uma forma de contratação direta entre uma pessoa jurídica e a Administração Pública, de forma que preserve os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A dispensa é usada para garantir o provimento dos bens e serviços necessários à gestão pública com mais rapidez, em contextos previstos por lei. Trata-se, portanto, de um mecanismo que só deve ser utilizado em situações específicas.

Cabe destacar que o laudo de avaliação do imóvel está de acordo com as normas ABNT, mais precisamente a NBR 14653-2, como também nos moldes do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela **retificação da pendência** apontadas na seção II.III - PENDÊNCIAS. Após elucidação da ressalva, dar prosseguimento ao feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 26 de agosto de 2023.


Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17, – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2023/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 46/2023/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para **RATIFICAÇÃO**, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 29 de julho de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2023/Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2023/Barra do Corda/ MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023** do processo administrativo nº. **1.785/2023/ Barra do Corda /MA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

Objeto: Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro em Barra do Corda-MA, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Mulher para o funcionamento e continuidade em prol da comunidade, para organização da rede de apoio as mulheres em vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal da mulher, para atender as necessidades do município de Barra do Corda – MA.

FAVORECIDO: LUIS JOSÉ CARVALHO

CPF: 039.207.473-72

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fundamento Legal: **Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

Barra do Corda, em 30 de julho de 2023.



Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.